



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 23/92.

Síntese : Concede reajuste salarial ao Funcionariado Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 48,86% (quarenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), referente à inflação acumulada nos meses de maio e junho, aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de julho de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná  
em 14 de julho de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m),  
**REQUEREM**, após ouvido o Plenário, seja dispensado o inters-  
tício para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 22/92, que con-  
cede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras  
providências.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1.992.

&lt;img alt="Handwritten signatures of several council members, including 'Edvaldo', 'Paulo', 'Tom', 'Ezani Leon', and 'Joaquim'/&gt;



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03

Ofício nº 557

Lapa, 08 de julho de 1992

Senhor Presidente:

Apresento à consideração de Vossa Excelência e Dignos Pares, Projeto de Lei nº 022/92, que concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de real apreço.

Atenciosamente

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 220/92

DATA 09.07.92

EXMO. SR.  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 022, de 08 de julho de 1992

Ementa: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

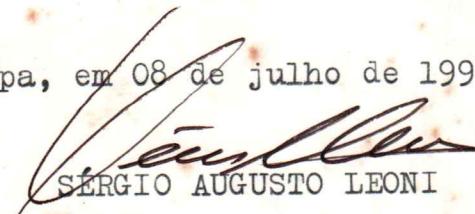
Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 48,86% (quarenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), referente à inflação acumulada nos meses de maio e junho, aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de julho de 1992

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

FLS. N°

05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022, de 08.07.92.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A inflação divulgada pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-M, para os meses de maio e junho, foi de 20,43% e 23,61%, respectivamente, o que no acumulado implica em 48,86%, que é o índice proposto no presente Projeto.

Visa o Poder Executivo, com aumentos salariais mais próximos, corrigir salários, dentro das possibilidades orçamentárias, satisfazendo assim o funcionalismo público, pela melhora frequente nos vencimentos e a própria Administração, pela disponibilidade, pois com reajustes quadrimestrais pelo salário mínimo, o percentual a ser concedido torna-se elevado e muitas vezes impossível de ser concedido.

Cumpre ainda, o Poder Executivo, a promessa feita aos funcionários públicos municipais de que com a implantação do Regime Estatutário, a quantia economizada com o não recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, etc.), reverteria em favor dos próprios servidores. É o reconhecimento da Administração Municipal pelo labor de seus funcionários.

Pelos motivos acima expostos e confiando no alto espírito público dos Senhores Vereadores, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de julho de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 22/92

Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão reunida em caráter extraordinário atendendo pedido do Sr. Prefeito Municipal, profere o seguinte PARECER a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

O projeto visa reajustar os salários dos servidores municipais, num percentual de 48,86%, com efeitos retroativos a 01 de julho deste ano.

O projeto está em consonância com os dispositivos legais, no tocante a competência e legalidade do projeto. Pode, então ser votado pelo nobre vereadores, aos quais cabe a discussão do seu mérito.

Quanto a este projeto não de ser falar em aplicabilidade de matéria defendida em dispositivos eleitorais, pois o reajuste é igual a inflação, não configurando o disposto na Lei nº 8214/90.

Podemos salientar, neste momento, por se tratar de matéria igual a ora discutida e apreciada, que o Tribunal de Contas e a Associação dos Municípios possuem posição formada que a Lei Eleitoral só entrará em vigor no próximo dia 24 de julho, podendo haver reajustes superiores aos da inflação até a data acima mencionada.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de julho de 1992

Ernesto dos Santos Neto  
membro

César Augusto Leoni  
relator  
  
Ivo Cabrini  
membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° *[Signature]*

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 22/92  
Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

Tendo em vista o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, esta Comissão pronuncia-se da seguinte forma:

Quanto a matéria analisada por esta Comissão não há qualquer irregularidade que prejudique o normal trâmite do projeto em epígrafe por esta Casa de Leis.

Vale a pena salientar que porjeto de tal natureza são de competência exclusiva do Executivo Municipal, o qual deve analisar a disposição de numerário em caixa para a concessão do benefício.

Camara Municipal da Lapa, em 13 de julho de 1992

*[Large blue ink signature]*  
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

RELATOR

*[Signature]*  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
CESAR A. LEONI  
MEMBRO